

LEI N.º 90

Autoriza o Governo do Estado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao guarda fiscal da Fazenda, Adauto Cordeiro Escorel.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder ao guarda fiscal da Fazenda, Adauto Cordeiro Escorel, um anno de licença, sem vencimentos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

PALACIO DA REDEMPÇÃO, em João Pessoa, 14 de dezembro de
1936, 48.º da Proclamação da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
Isidoro Gomes da Silva